

o aprendizado e a utilização da Língua Brasileira de Sinais – Libras, na rede pública de ensino municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, eis que, restou comprovado que a SEMEC envidou esforços e atendeu o pleito dos reclamantes, nesse sentido, verifica-se que o procedimento ministerial cumpriu sua função.

3.1.2. Processo nº 000068-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Senador José Porfírio

Origem: PJ de Senador José Porfírio

Assunto: Apurar notícias de irregularidades em registros de imóveis rurais de propriedades localizadas na gleba Ituna no Município de Senador José Porfírio/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, vez que se verificou que o procedimento ministerial cumpriu sua função. DECIDIU ainda, que a Promotoria de Justiça de origem torne sem efeito a PORTARIA Nº 16/2016, considerando desnecessária a sua abertura para fins de promoção de arquivamento; sendo que quanto à expedição de ofício à Corregedoria-Geral deste Órgão a Conselheira Relatora informou que já foi tomada providência nesse sentido por aquele órgão da Administração Superior.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

Os itens 3.2.1 e 3.2.2 foram julgados em bloco.

3.2.1. Processo nº 000801-112/2016

Requerente(s): C.A.P.C.

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Providências com o objetivo de garantir o fornecimento de medicamento de uso contínuo à paciente idosa.

3.2.2. Processo nº 002151-477/2016

Requerente(s): M.S.C.

Requerido(s): M.R.C.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciada por pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO dos feitos, referentes aos itens 3.2.1 e 3.2.2, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017/CNMP. DECIDIU ainda, que a Promotoria de Justiça de origem proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

3.2.3. Processo nº 000093-150/2014

Requerente(s): Giovanna Correa Morgado Dourado

Requerido(s): FADESP

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis violações à Lei nº 8.429/92, a partir do Expediente nº 145/2008/MP/PJ/DC/PP autuado a partir do ofício enviado pelo Juízo da 4ª Vara do TRT da 8ª Região.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento para a realização da seguinte diligência, imprescindível à decisão, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, consoante disposto no art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ:

- Que seja reiterada solicitação ou, se preciso for, requisitado o envio das cópias do aludido Procedimento de Dispensa de Licitação, solicitadas pela PJ Elaine Castelo Branco, ao Diretor do DETRAN, pois, em sendo constatada, alguma irregularidade nesta dispensa de licitação, pode-se cogitar de eventual e futura expedição de expediente à Procuradoria deste Departamento de Trânsito, no sentido de buscar, na via competente, o devido ressarcimento de eventual prejuízo causado ao erário.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

3.3.1. Processo nº 003345-921/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA
Origem: 4º PJ Promotoria Cível Defesa da Probidade Administrativa de Abaetetuba

Assunto: Averiguar notícia acerca da aprovação de contas do Sr. Valdir Ganzer, enquanto Secretário Estadual de Transportes, mais especificamente em relação ao contrato nº 41/2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro no que dispõe a Resolução nº 005/2014/CSMP, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, devendo os autos de Notícia de fato ser remetidos ao Parquet Federal, considerando que no caso em questão, restou claro o interesse jurídico federal, uma vez que as contas do contrato, que tinha como objeto a urbanização da vila de Beja, deverão ser prestadas perante órgão federal, qual seja, o Tribunal de Contas da União, devido à transferência de recursos da União no projeto, segundo informações do Tribunal de Contas do Estado.

3.3.2. Processo nº 000052-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis violações a artigos da lei nº 8.429/92, promovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que se trata de mero Procedimento Administrativo, de fiscalização e acompanhamento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta, não sendo atribuição do Egrégio Conselho Superior homologar promoção de arquivamento em procedimentos dessa natureza, nos termos da Resolução nº 174/2017/CNMP.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

3.4.1. Processo nº 000338-104/2017

Requerente(s): M.C.S.S.

Requerido(s): Policiais Militares

Origem: 2º PJ Militar

Assunto: Apurar abuso de autoridade perpetrado por policiais militares ao Sr. M.C.S.S.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto contra a decisão de arquivamento da notícia de fato, considerando que existe norma penal determinando que o arquivamento de peças de informação seja requerido ao juízo e que este Colegiado não tem atribuição para matéria criminal, conforme redação da Súmula n.º 002/1998, infere-se que o presente recurso não pode ser apreciado, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adotar os procedimentos definidos pela legislação vigente.

Os itens 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.4.5, 3.4.6, 3.4.7 e 3.4.8 foram julgados em bloco.

3.4.2. Processo nº 000652-112/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Garantir o fornecimento de medicamento e material para realizar cateterismo vesical intermitente e manejo de intestino neurogênico à pessoa com deficiência.

3.4.3. Processo nº 000256-112/2015

Requerente(s): J.R.S.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA
Origem: 1º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela SESMA ao Sr. J.R.S.

3.4.4. Processo nº 000036-200/2017

Requerente(s): J.B.T.C.

Requerido(s): Secretaria de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação ao direito fundamental à saúde, consistente em omissão da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) em viabilizar exame de Audiometria ao Sr. J.B.T.C.

3.4.5. Processo nº 000003-940/2015

Requerente(s): M.M.L.B., W.S.A.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Assegurar a realização do exame de Bera à criança W.S.A.

3.4.6. Processo nº 001198-112/2015

Requerente(s): R.N.C.

Requerido(s): Em apuração

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade a que estava exposta Sra. R.N.C., a qual relatou estar necessitando com urgência de cadeira de rodas motorizada para sua locomoção.

3.4.7. Processo nº 000240-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Genitora

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Averiguar suposta situação de maus tratos e abandono à criança J. (1 ano) por parte da genitora.

3.4.8. Processo nº 000241-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): A.C.C.S.

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Averiguar suposta situação de maus tratos e abandono às crianças H.C.E.S. (2 anos), M.N.C.E.S (7 anos) e à K.P.C.S. (13 anos) por parte da genitora.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento dos feitos, referentes aos itens 3.4.2 a 3.4.8, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, conforme o que determina o art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 13, § 4º da Resolução n.º 174/CNMP. DECIDIU ainda, que a Promotoria de Justiça de origem tome as devidas providências para que a parte requerente tenha ciência do arquivamento dos feitos, exceto quanto ao item 3.4.4. DETERMINOU ainda, que fosse oficiado à Corregedoria-Geral deste Órgão, dando conhecimento da decisão e remessa de cópia integral dos autos, quanto ao item 3.4.2, Processo nº 000652-112/2014, para eventual análise e ulteriores de direito.

3.5. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:

3.5.1. Processo nº 000044-111/2014

Requerente(s): C.F.C.S.

Requerido(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do serviço de transporte coletivo que faz linha UFPA-Icoaraci.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Inquérito Civil, INDICANDO a Exma. Promotora de Justiça Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito, com o prazo de 04 meses para informar ao Egrégio Conselho Superior quais as medidas adotadas, DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do que estabelece o art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006, e, que fosse dado ciência à Corregedoria-Geral deste Órgão para efeito de eventual análise e ulteriores de direito.

Os itens 3.5.2 e 3.5.3 foram julgados em bloco.

3.5.2. Processo nº 000171-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Varlice Maria Gomes Gonçalves

Origem: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possível ato de improbidade Administrativa e fraude nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal.

3.5.3. Processo nº 000172-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sarah Guedes Vieira

Origem: 1º de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possível ato de improbidade Administrativa e fraude nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referente aos itens 3.5.2 e 3.5.3, nos termos do art. 23 da